

XXXIV SEMANA
CONTÁBIL
SECOFEM 2026
E FISCAL
PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS

MÓDULO Nº 36

Licitações e Contratos à Luz das Decisões dos Tribunais de Contas

24 A 28 DE AGOSTO

📍 Blumenau • Santa Catarina

Apoio:  **CRCSC**
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Organização:  **FBC** FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE

Idealização e realização:  **CFC**
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

 **TESOURO NACIONAL**

Sumário

- 1 Panorama Atual do Controle das Contratações Públicas**
- 2 Planejamento da Contratação**
- 3 Contratação Direta: Dispensa e Inexigibilidade**
- 4 Adesão a Atas de Registro de Preços**
- 5 Execução e Fiscalização Contratual**

Uma licitação perfeitamente formal, que cumpriu todos os ritos legais, mas não resolveu o problema da Administração, é considerada uma boa contratação?

O FOCO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

DE:
controle predominantemente
centrado no procedimento

O QUE SE VERIFICA:
O PROCEDIMENTO ESTÁ CORRETO?



Estudo técnico preliminar



Pesquisa de preços



Edital e publicação



Julgamento e habilitação



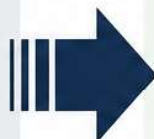
Adjudicação e homologação



Contrato formalizado



FOCO:
CUMPRIMENTO DA FORMA
E DA LEGALIDADE



PARA:
controle da contratação como instrumento
de geração de **resultado público**

O QUE SE VERIFICA:
A CONTRATAÇÃO GERA RESULTADOS?



ALINHAMENTO À NECESSIDADE PÚBLICA

A contratação está direcionada a resolver o problema que a Administração identificou?



PLANEJAMENTO E ESCOLHAS ADEQUADAS

As soluções escolhidas, o objeto e o modelo de execução são os mais adequados?



EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A execução está sendo acompanhada, fiscalizada e gerida para garantir resultados?



RESULTADOS PARA A SOCIEDADE

A contratação entregou os benefícios esperados? Qual o impacto para o cidadão e para as políticas públicas?



FOCO:
EFETIVIDADE, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA
DO GASTO PÚBLICO



O QUE IMPORTA É O **RESULTADO** QUE TRANSFORMA A REALIDADE DO CIDADÃO.
A LICITAÇÃO NÃO É UM FIM EM SI MESMA. É UM **MEIO** PARA GERAR **VALOR PÚBLICO**.

Processo de contratação atual

Planejamento → ETP → pesquisa de preços → TR → edital → qualificação → julgamento → contratação direta → execução/fiscalização → responsabilização.

CICLO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Da necessidade pública à responsabilização

FOCO: GERAR RESULTADOS PARA A SOCIEDADE COM LEGALIDADE, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA



Panorama Atual do Controle das Contratações Públicas

DAS LICITAÇÕES

- **Art. 11.** O processo licitatório tem por **objetivos**:
 - – assegurar a **seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso** para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
 - – assegurar **tratamento isonômico** entre os licitantes, bem como a **justa competição**;
 - – evitar contratações com **sobrepço** ou com **preços manifestamente inexequíveis** e **superfaturamento** na execução dos contratos;
 - – incentivar a **inovação** e o **desenvolvimento nacional sustentável**.

- **Parágrafo único.** A **alta administração** do órgão ou entidade é responsável pela **governança das contratações** e deve implementar processos e estruturas, inclusive de **gestão de riscos e controles internos**, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:
 - alcançar os objetivos estabelecidos no **caput** deste artigo,
 - promover um ambiente íntegro e confiável,
 - assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e
 - promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Cenário de controle

Ausência de segregação de funções

Servidores sem tempo para se qualificar

Dificuldades de atrair e manter servidores na Licitação e gestão de contratos

Falta de estrutura operacional

Inexistência de Normas internas regulamentando a execução
(fluxo operacional)



Os gestores não conhecem a realidade das licitações e contratações

Como o Controle Interno é tradicionalmente visto?



DIÁRIO DA CONFUSÃO

TESOURO NACIONAL

ANO 1 - Nº 0001

A NOTÍCIA COMO ELA É IMPREVISÍVEL

TERÇA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2024

R\$ 2,50

TC suspende licitação de R\$ 5,2 milhões da



Mais fiscalização, mais transparência e melhor educação!

1 – PREÇO SEM EXPLICAÇÃO: O valor cobrado este ano (mais de R\$ 5,2 milhões) é maior do que os R\$ 1,7 milhão gastos no ano passado com o mesmo tipo de material. Houve aumento da quantidade de produtos sem apresentar justificativas.

2 – FALTA DE CÁLCULOS: O estudo inicial da Prefeitura não mostrou os cálculos matemáticos que comprovassem a necessidade real daquela quantidade de material.

3 – A MESMA PESSOA EM DUAS FUNÇÕES: A mesma servidora que elaborou as regras do edital é a chefe da pasta responsável, o que desrespeita o princípio de divisão de tarefas que serve para evitar fraudes.

4 – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO: Não há provas de que o funcionário responsável por liderar a disputa de preços faça parte do quadro fixo de servidores da Prefeitura, o que é exigido por lei.

ESPORTES

PÁG. 8

VARIEDADES

PÁG. 10

ACÓRDÃO Nº 1917/2024 – TCU – Plenário

- **Art. 7º = norma geral**
 - todos os agentes que exercem funções essenciais da Lei
 - **preferencialmente** efetivos.
- **Arts. 6º, LX, e 8º = normas especiais**
 - especificamente **agente de contratação** e, na interpretação do TCU, **pregoeiro**
 - **devem ser efetivos ou empregados públicos permanentes.**

9.6. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) que expeça as seguintes orientações às unidades técnicas desta Corte de Contas: 9.6.1. no exame dos processos de controle externo envolvendo certames licitatórios de jurisdição do TCU, realizados sob a égide da Lei 14.133/2021, verifiquem se os agentes de contratação ou pregoeiros responsáveis pela condução do certame são servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública, tendo em vista o disposto nos arts. 6º, inciso LX, e 8º, caput, da Lei 14.133/2021, **bem como se existem situações extraordinárias, devidamente motivadas pela autoridade competente, que justifiquem o não cumprimento dos referidos dispositivos;**

DIÁRIO DA CONFUSÃO

ANO 1 - Nº 0001

A NOTÍCIA COMO ELA É: IMPREVISÍVEL

TERÇA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2024

R\$ 2,50

Decisão do TCEMG é pela suspensão de licitação de obra no valor de R\$ 726,04 milhões



Tribunal concluiu que o Sistema de Registro de Preços, considerado um formato simplificado de contratação para a seleção de fornecedores, não pode ser adotado para a execução de obras complexas de engenharia, como pontes e pavimentação asfáltica.

O Tribunal reafirmou que esse modelo simplificado só pode ser usado para serviços "objetivamente padronizáveis", o que não é o caso de grandes obras de infraestrutura, na qual muitas variáveis estão envolvidas e há a possibilidade de imprevistos.

PÁG. 4

ESPORTES

PÁG. 5

VARIEDADES

PÁG. 30

O SRP é proibido para obras?

- A Lei nº 14.133/2021 **admite SRP para obras e serviços de engenharia**, mas condiciona sua utilização a requisitos específicos. Portanto, o problema não é simplesmente “SRP + obra = ilegal”; é verificar **se aquela obra possui características que permitem a padronização necessária**.
- Art. 85. A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:
 - I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
 - II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Série *Jurisprudências*



CONTROLE INTERNO NÃO PRECISA ANALISAR TODA LICITAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 não exige manifestação do controle interno em todos os processos licitatórios.

Veja o que decidiu o **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais** na Consulta nº 1.160.668.



Série *Jurisprudências*



O QUE FICOU DECIDIDO

- Não há dever legal de analisar 100% das licitações.
- Municípios podem definir regras por lei local.
- A fiscalização pode ser feita por amostragem.
- Devem-se considerar riscos, relevância e valores.

papodecontrole_externo



Série *Jurisprudências*



1/5

SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO PODE EXERCER O CONTROLE INTERNO?

Descubra a posição recente do Tribunal de Contas sobre essa dúvida comum na gestão municipal.

Veja o que decidiu o **Tribunal de Contas do Estado do Paraná** no Acórdão nº 1569/26 - Tribunal Pleno.



1/5

Série *Jurisprudências*



4/5

O QUE FICOU DECIDIDO

- Servidor em estágio probatório pode atuar no controle interno.
- Exige-se cargo efetivo e qualificação técnica compatível.
- Não pode haver proibição na lei municipal.
- A nomeação precisa de ato fundamentado da gestão.
- A prioridade é a capacidade técnica do agente.

papodecontrole_externo

1/5

Conceito de controle interno

- Não falamos mais em controle interno na acepção de um setor administrativo, mas sim como sendo **as práticas já adotadas organicamente por cada unidade de trabalho**, que conhece as atividades do seu dia a dia e os riscos a elas associados, podendo assim mitigá-los e evitar a ocorrência de erros ou desconformidades.
- Com esta visão, considerou-se que não basta somente a estruturação do Setor de Controle Interno em suas atividades de terceira linha, típicas de um órgão central do Sistema de Controle Interno (SCI) institucional, para atendimento das disposições das novas leis brasileiras. Igualmente é importante a implementação de **adequados controles internos de gestão em nível de processos de trabalho** (processos administrativos), atrelados à gestão de riscos.

Panorama de controle trazido pela Lei 14.133/2021

- A Lei 14.133/2021 desloca o controle para dentro do processo de contratação.
- PLANEJAMENTO → RISCO → CONTROLE → LICITAÇÃO → EXECUÇÃO → MONITORAMENTO → RESULTADO
- O agente de contratação, o fiscal do contrato, o gestor e a autoridade administrativa também são agentes de controle.

Quem é responsável pelo Controle Interno?

“O SCI deve ser executado por todas as unidades de trabalho, integrado ao seu processo de gestão e estruturado para enfrentar riscos e fornecer razoável segurança de que os objetivos e metas institucionais sejam alcançadas”. (Atricon, 2020)



Evolução do Controle Interno: abordagem Moderna

Foco no suporte à gestão

Unidades de trabalho
(controles internos administrativos)

Suporte à gestão para atingir os
objetivos da Instituição

Ênfase nos Controles preventivos de
1ª e 2ª linha (riscos)

No modelo contemporâneo, o controle interno passou a integrar um sistema mais amplo de governança pública, com ênfase na identificação de riscos e propondo mecanismos de prevenção.

- Pilar da boa governança e instrumento de apoio à gestão.
- Foco nos riscos que ameaçam o processo
- Melhoria dos processos de trabalho

Essa mudança é positiva?
Médico legista → médico preventivo

Lei nº 14.133/21 - Modelo das 3 linhas

PRIMEIRA LINHA

Controles internos administrativos: estabelecidos por todas as unidades de trabalho para mitigar riscos.

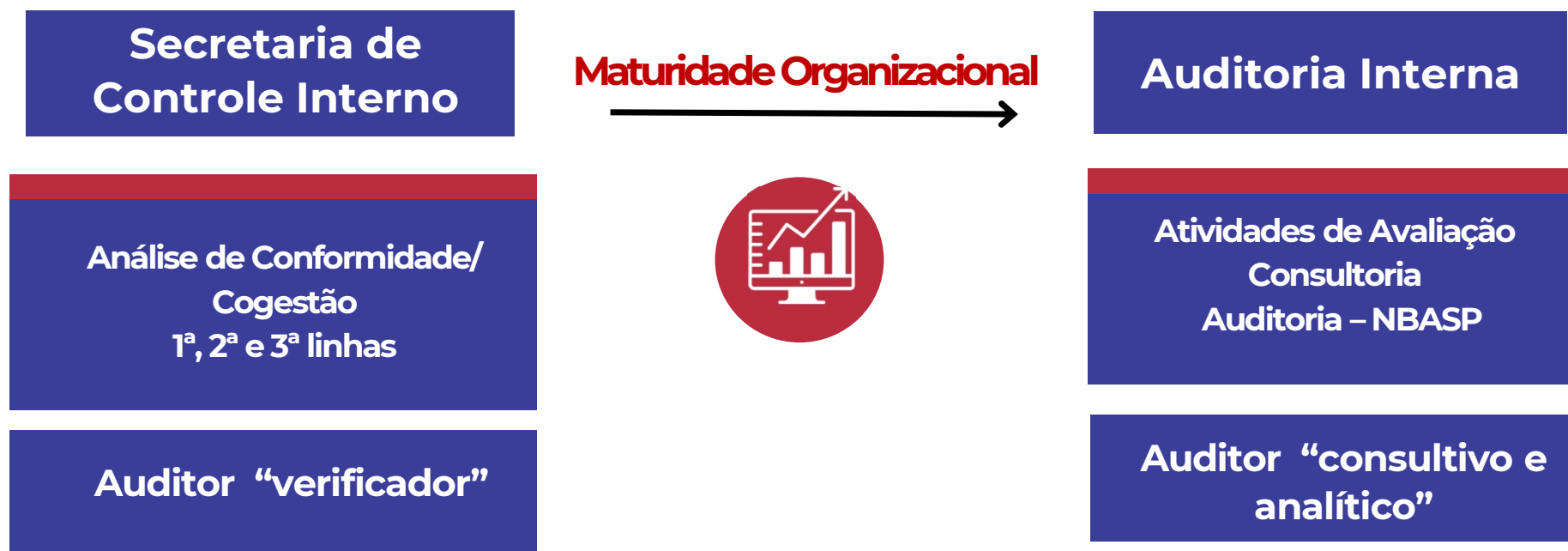
SEGUNDA LINHA

Supervisão e orientação das atividades de primeira linha.

TERCEIRA LINHA

Auditoria Interna: avaliar a efetividade do SCI por meio de auditorias independentes, avaliações e consultorias.

Principais Alterações



PRINCIPAIS ACHADOS DOS TCs SOBRE CONTROLE INTERNO NA PRÁTICA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

ACHADO	NA PRÁTICA	FUNDAMENTAÇÃO PRINCIPAL
1 Sistema de controle interno inexistente ou meramente formal	 Existe controlador/controladoria no organograma, mas não há atuação efetiva de controle.	 CF, arts. 70 e 74 – exigência de sistema de controle interno e definição de suas finalidades.
2 Ausência de avaliação dos resultados da gestão	 Controle interno limita-se à conferência documental e não avalia eficiência e eficácia.	 CF, art. 74, II – dever de avaliar resultados quanto à eficácia e eficiência.
3 Omissão diante de irregularidades	 Controlador identifica irregularidade relevante, mas não comunica ao Tribunal de Contas.	 CF, art. 74, §1º – dever de dar ciência ao TC, sob pena de responsabilidade solidária.
4 Não apoio ao controle externo	 Não fornece informações, relatórios ou suporte adequado às fiscalizações do TC.	 CF, art. 74, IV – função de apoiar o controle externo.
5 Ausência de fiscalização da gestão fiscal	 Não acompanha pessoal, dívida, restos a pagar, metas fiscais e demais limites.	 LRF, art. 59 – atribui ao sistema de controle interno a fiscalização do cumprimento da LRF.
6 Falta de segregação de funções	 Mesmo agente solicita, autoriza, executa, recebe, atesta ou controla etapas incompatíveis.	 Lei 14.133/2021, art. 7º, §1º – princípio da segregação de funções.
7 Ausência de gestão de riscos nas contratações	 Riscos não são identificados, avaliados ou tratados durante a contratação.	 Lei 14.133/2021, arts. 11, parágrafo único, e 169 – governança, gestão de riscos e controle preventivo.
8 Controle interno apenas posterior	 Controladoria só analisa o processo depois da contratação ou do pagamento.	 Lei 14.133/2021, art. 169 – práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controle preventivo.
9 Falha na segunda linha de defesa	 Controle interno do órgão não identifica ou não trata riscos relevantes das contratações.	 Lei 14.133/2021, art. 169, II – controle interno do órgão integra a segunda linha de defesa.
10 Não correção de impropriedades identificadas	 Achado é apontado, mas não são adotadas medidas para evitar sua repetição.	 Lei 14.133/2021, art. 169, §3º, I – saneamento e mitigação do risco de nova ocorrência.
11 Não apuração de irregularidade com dano	 Identifica-se dano, mas não são adotadas providências para apuração e responsabilização.	 Lei 14.133/2021, art. 169, §3º, II – dever de adoção das providências necessárias à apuração.
12 Ausência de controles preventivos	 O órgão não possui controles capazes de prevenir erros e fraudes relevantes.	 Lei 14.133/2021, art. 169, caput e §3º, I – controle preventivo e aperfeiçoamento dos controles.
13 Ausência de manuais, rotinas e fluxos formalizados	 Cada servidor executa procedimentos de maneira diferente; conhecimento fica concentrado em pessoas.	 Legislação/regulamentação interna do ente + deveres gerais de governança e controle. Não é necessariamente ilegalidade autônoma.
14 Falta de independência do controle interno	 Controlador executa atividades que posteriormente precisa fiscalizar ou acumula funções incompatíveis.	 CF, arts. 70 e 74 + legislação do ente + princípio da segregação de funções quando aplicável.
15 Controles que existem, mas não funcionam	 Há formulários, sistemas e procedimentos, porém eles não impedem ou detectam falhas relevantes.	 CF, art. 74, II + Lei 14.133/2021, art. 169, especialmente em matéria de contratações.
16 Controle focado apenas em conformidade formal	 Verifica assinatura, documentos e rito, mas não avalia se a contratação atingiu seus objetivos.	 CF, art. 74, II + Lei 14.133/2021, arts. 11, 169 e 170 – avaliação de resultados, eficiência, eficácia, efetividade e resultado da contratação.
17 Ausência de auditorias periódicas	 Não há planejamento nem realização de auditorias periódicas para avaliar a gestão e os controles.	 CF, art. 74 + legislação/regulamentação específica do ente.
18 Deficiência de sistemas de informação e trilhas de auditoria	 Dados incompletos, inconsistentes ou sem trilhas de auditoria.	 Legislação específica + normas de governança e controle aplicáveis.

● Achado com forte previsão legal (irregularidade clara se caracterizada) ● Achado que pode configurar irregularidade dependendo do caso ● Achado que geralmente indica fragilidade de controle / governança

Obs.: A caracterização da irregularidade depende sempre das circunstâncias do caso concreto, da materialidade, do risco envolvido e da legislação aplicável ao ente.

Planejamento da Contratação

Plano de Contratações Anual

- É o instrumento que consolida todas as contratações previstas pelo Órgão público para o exercício de 2026, abrangendo obras, serviços, compras e locações, conforme determina o Art12, VII, da lei 14.133/21.
- Precisa de regulamentação? SIM
- Poderão ser elaborados a partir do DFD.

Plano de Contratações Anual

- Objetivos do PCA
 - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
 - estabelecer prazos e responsabilidades das unidades envolvidas na instrução processual, de modo a concluir as contratações com tempo e qualidade desejada;
 - obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
 - evitar o fracionamento de despesas.

Pontos de Controle - **Plano de Contratações Anual**

O controle interno deve verificar se:

- A contratação está prevista no **Plano de Contratações Anual** do órgão?
- O objeto previsto no PCA corresponde ao objeto do processo licitatório?
- O planejamento da contratação foi mantido ou devidamente atualizado?

Decisões do TCU

- Todas no sentido de evidenciar a fragilidade da peça e reforça o seu aperfeiçoamento:
 - Acórdão 1.917/2024 – Plenário - TCU
 - Acórdão 1.532/2026 – Plenário - TCU

Documento formalizador de demanda

- o documento pelo qual a área requisitante formaliza que possui uma necessidade a ser atendida pela Administração.
- O DFD **não deveria começar definindo a solução**. Ele começa identificando a **necessidade**.
- Por exemplo:
 - Precisamos adquirir 10 veículos....
 - Precisamos garantir o deslocamento diário de 10 equipes de fiscalização para atendimento...

Pontos de Controle - **DFD**

- A demanda está prevista no PCA?
- A necessidade está motivada de forma objetiva?
- A demanda está claramente identificada?
- O possível objeto/serviço é compreensível e delimitado?

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

- Deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução.
- O §2º do art. 18 estabelece como conteúdo mínimo obrigatório os incisos:
 - **I — necessidade**
 - **IV — quantidades**
 - **VI — estimativa do valor**
 - **VIII — parcelamento ou não**
 - **XIII — conclusão sobre a adequação da contratação**

Pontos de Controle no - **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

- A necessidade administrativa está claramente descrita?
 - Quanto mais detalhes, melhor.
- O problema a ser resolvido está objetivamente identificado?
- Há análise de alternativas
 - (executar diretamente, locar, comprar, aderir ata)?
- Os quantitativos estão tecnicamente justificados?
- Há demonstração de viabilidade técnica e econômica?
- O ETP está formalmente assinado pela área demandante?
- O documento é específico para o processo (não é modelo genérico)?

Acórdão 1.532/2026 - TCU

- **ETP**



conclusão sobre a viabilidade da solução



TR / Projeto Básico



Edital



Contratação

- O Tribunal admite que o ETP seja posteriormente revisado — porque o planejamento naturalmente amadurece —, mas exige coerência: **se mudou o ETP, os demais artefatos afetados precisam ser atualizados.**

Pontos de Controle no – Termo de Referência

Além dos critérios verificáveis no ETP, aqui verificar:

- As especificações são objetivas e suficientes?
- Foi definido quem irá fiscalizar o contrato?
- Estão definidos os critérios de medição do serviço ou fornecimento?
- O prazo e o cronograma de execução está claramente definido?
- Como se dará a entrega dos bens?
- As obrigações da contratada estão claramente descritas?
- As sanções por descumprimento contratual estão compatíveis com a Lei 14.133?
- Para o pagamento há restrição indevida à competitividade?

Pesquisa de preço

- **Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser **compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de **bancos de dados públicos**, as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução.

Bases importante:

- Sistemas oficiais de governo;
- Contratações similares realizadas pela Administração Pública.

Série *Jurisprudências*

TCMRio

PESQUISA DE PREÇO GENÉRICA EM LICITAÇÃO DE EVENTOS É IRREGULAR!

Mesmo em contratação por menor preço global,
a estimativa deve ser construída com
metodologia adequada.

Veja o que decidiu o **Tribunal de Contas do Município
do Rio de Janeiro** no Acórdão nº 920/2026



Série *Jurisprudências*

TCMRio

O QUE FICOU DECIDIDO

- **Cotação detalhada:** A pesquisa deve ser individual por item e serviço essencial.
- **Fontes oficiais prioritárias:** Deve-se usar obrigatoriamente o PNCP, Banco de Preços e Compras.gov.
- **Fornecedores são complementares:** Consultar empresas diretamente é critério frágil e exige justificativa.
- **Transparência e publicidade:** Os órgãos devem manter os portais de compras e Diários Oficiais sempre atualizados.

papodecontrole_externo



- A IN 65/2021 determina, no âmbito federal, a aplicação dos parâmetros de pesquisa também às dispensas e inexigibilidades. Quando isso não for possível, admite-se, por exemplo, demonstrar os preços praticados pelo futuro contratado por meio de **notas fiscais emitidas para outros clientes públicos ou privados.**

Pontos de Controle - Na seleção do fornecedor

- **Regularidade do julgamento das propostas**

- se o julgamento seguiu os **critérios definidos no edital**
- se a proposta vencedora é **compatível com o valor estimado**
- se não há indícios de **sobrepreço ou inexequibilidade**
- se as decisões da comissão ou do pregoeiro estão devidamente justificadas

- **Habilitação do fornecedor vencedor**

- se as demonstrações contábeis são do último exercício;
- se está assinado por contador habilitado;
- se as demonstrações foram elaboradas de acordo com as normas contábeis vigentes;
- se os índices foram calculados corretamente;
- se as exigências do edital não restringem indevidamente a competição.

- Adjudicação e homologação

Exigências na habilitação

- **Regra:** exigir apenas documentos **necessários, pertinentes e proporcionais** para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto.

PODE EXIGIR

Documentação de **habilitação jurídica**

Atestados técnicos relacionados às parcelas relevantes/significativas

Quantitativos mínimos de até **50%** das parcelas relevantes/significativas

Registro no conselho profissional, quando cabível

Regularidade **fiscal, social e trabalhista**

Balanço e índices econômico-financeiros previstos em lei

Experiência anterior proporcional à complexidade e ao risco

CUIDADO / NÃO PODE

Documentos sem pertinência com o objeto

Atestados para parcelas irrelevantes

Quantitativos superiores ao limite legal

Quitação perante conselho profissional como requisito

Certidões não previstas/sem fundamento legal

Índices ou exigências econômico-financeiras sem justificativa

Exigências excessivas que reduzam injustificadamente a competição

DIÁRIO DA CONFUSÃO

ANO 1 - Nº 0001

A NOTÍCIA COMO ELA É: IMPREVISÍVEL

TERÇA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2024

R\$ 2,50

TCMPA – Medida cautelar suspendendo licitação Objeto: Material Hospitalar

- Falta de Justificativa: Não foram apresentados demonstrativos que justifiquem a necessidade técnica das quantidades licitadas, nem memórias de cálculo no Estudo Técnico Preliminar;
- Cláusulas Restritivas: O edital continha exigências de documentos (como certidões negativas do **Ministério do Trabalho**) que não estão previstas na Lei nº 14.133/21, o que pode restringir a competitividade;
- Inadimplência de Contas: O Fundo Municipal de Saúde não enviava prestações de contas mensais desde março de 2024, o que agravou a suspeita sobre a gestão financeira do órgão.



COTIDIANO

PÁG. 4

ESPORTES

PÁG. 8

VARIEDADES

PÁG. 10

Na seleção – Verificar a **Regularidade do procedimento licitatório**

Verificar ainda:

- todas as fases da licitação foram cumpridas
- houve **publicação adequada do edital**
- os prazos legais foram respeitados
- não houve restrição indevida à competitividade
- o procedimento seguiu a Lei nº 14.133/2021

Contratação Direta: Dispensa e Inexigibilidade

- Contratação direta significa contratação sem processo?
 - A Lei nº 14.133/2021 trata dispensa e inexigibilidade como **processos de contratação direta**. O art. 72 exige instrução própria, com planejamento, estimativa da despesa, justificativa da escolha do contratado, justificativa do preço, habilitação, autorização etc.

DISPENSA X INEXIGIBILIDADE – PRINCIPAIS DIFERENÇAS

ASPECTO	 DISPENSA	 INEXIGIBILIDADE
 COMPETIÇÃO	É POSSÍVEL Há possibilidade de competição entre interessados.	É INVIÁVEL Não há possibilidade de competição entre interessados.
 POR QUE NÃO LICITA?	A LEI AUTORIZA A própria lei prevê hipóteses em que a Administração pode deixar de licitar.	NÃO HÁ COMPETIÇÃO VIÁVEL A natureza do objeto ou das circunstâncias torna impossível a competição.
 FUNDAMENTO	Art. 75 da Lei nº 14.133/2021	Art. 74 da Lei nº 14.133/2021
 HIPÓTESES	TAXATIVAS Rol fechado de situações previstas na lei.	EXEMPLIFICATIVAS Rol aberto de situações em que pode haver inviabilidade de competição.
 PERGUNTA-CHAVE	“A SITUAÇÃO SE ENQUADRA EM UMA HIPÓTESE LEGAL DE DISPENSA?”	“POR QUE NÃO É POSSÍVEL ESTABELECEER COMPETIÇÃO?”
 EXEMPLO PRÁTICO	COMPRA DE R\$ 20 MIL Há diversos fornecedores no mercado. A competição existe → pode haver dispensa, se atendidos os requisitos legais.	CONTRATAÇÃO DE ARTISTA ESPECÍFICO A Administração deseja aquele artista determinado, presentes os requisitos legais. A competição pode ser inviável → inexigibilidade.



Em ambos os casos, a Administração deve motivar adequadamente a contratação, justificar o preço, instruir o processo na forma do art. 72 e assegurar transparência e publicidade.

10 compras de R\$ 13 mil não necessariamente são 10 dispensas legítimas.

O TC vai querer saber:

Era uma necessidade previsível?

Os objetos são da mesma natureza?

Houve planejamento?

Dispensa emergencial

- **Art. 75, VIII.**
- 1. Existe realmente uma emergência?
- 2. Há risco concreto à continuidade do serviço ou à segurança?
- 3. Estou contratando somente o necessário para enfrentar a situação?
- 4. A Administração está simultaneamente tomando providências para a solução definitiva?

§ 6º Para os fins do inciso VIII do **caput** deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#) e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Inexigibilidade

- TCE-PR – Acórdão 905/2026 – Tribunal Pleno
 - Suspendeu cautelarmente o contrato. Não ficaram demonstrados elementos concretos de complexidade excepcional capazes de afastar a competição.

A) Exclusividade

A empresa é realmente exclusiva ou a Administração construiu uma especificação que artificialmente eliminou os concorrentes?

B) Artista

consagração pela crítica/opinião pública + contratação direta ou empresário exclusivo + comprovação da exclusividade + justificativa do preço.

C) Serviços técnicos especializados

Ficou demonstrado que aquele profissional ou empresa possui notória especialização adequada à plena satisfação do objeto?

Adesão a Atas de Registro de Preços

Adesão a Atas de Registro de Preços

- As decisões dos TC's vem deixando uma mensagem bastante clara: **adesão à ata (“carona”) não deve ser tratada como atalho para evitar o planejamento de uma contratação própria.** O órgão aderente precisa demonstrar que a ata atende à **sua necessidade concreta** e que a adesão é **efetivamente vantajosa**.

LIMITES DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(ART. 86 DA LEI Nº 14.133/2021)

TÓPICO	REGRA	FUNDAMENTO LEGAL
 LIMITE POR ÓRGÃO ADERENTE	Cada órgão ou entidade não participante pode aderir até 50% do quantitativo registrado para cada item.	Art. 86, §4º
 LIMITE GLOBAL DAS ADESÕES	A soma de todas as adesões não pode ultrapassar 2 vezes o quantitativo registrado para cada item.	Art. 86, §5º
 DEMONSTRAÇÃO DE VANTAGEM	Deve ser demonstrada a vantagem da adesão.	Art. 86, §2º, I
 PREÇO COMPATÍVEL COM O MERCADO	Deve ser comprovado que o preço da ata está compatível com os valores praticados pelo mercado (art. 23 da Lei).	Art. 86, §2º, II
 AUTORIZAÇÕES NECESSÁRIAS	Exige consulta e aceitação prévias do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.	Art. 86, §2º, III
LIMITAÇÕES QUANTO A QUEM PODE ADERIR (ENTES FEDERATIVOS)		
 ATA FEDERAL: União, Estados, DF e Municípios podem aderir.	 ATA ESTADUAL/DISTRITAL: União, Estados, DF e Municípios podem aderir.	 ATA MUNICIPAL: Outros Municípios podem aderir, desde que a ARP tenha sido formalizada mediante licitação.
 VEDAÇÃO: Órgãos e entidades da Administração Pública federal NÃO podem aderir a ARP gerenciada por Estado, DF ou Município.	Art. 86, §8º	
 OBSERVAÇÃO: As regras acima aplicam-se por ITEM da ata (quantitativos e limites calculados item a item).		

Exemplo:

1.000 computadores

Esse quantitativo corresponde ao total registrado originalmente para o **órgão gerenciador + órgãos participantes**.

Limite individual de cada carona:

$$50\% \times 1.000 = \mathbf{500 \text{ computadores}}$$

Portanto:

Cada órgão aderente pode contratar no máximo 500 unidades.

Agora vem um segundo limite, que funciona simultaneamente.

Limite global de todas as caronas:

$$2 \times 1.000 = \mathbf{2.000 \text{ computadores}}$$

Assim, poderíamos ter:

- Órgão A → 500
- Órgão B → 500
- Órgão C → 500
- Órgão D → 500

E os limites são calculados por item:

Item	Quantidade original	Máximo por aderente (50%)	Total máximo das adesões (2x)
Notebook	1.000	500	2.000
Monitor	600	300	1.200
Impressora	200	100	400

- **Existem exceções ao limite global de 2x**
 - A Lei prevê que o limite global do §5º **não se aplica** em duas situações específicas:
 - **1. Transferências voluntárias:** adesão a ARP gerenciada pelo Poder Executivo federal, quando destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços com o mercado — art. 86, §6º.
 - **2. Saúde:** aquisição emergencial de medicamentos e material médico-hospitalar mediante adesão a ARP gerenciada pelo **Ministério da Saúde** — art. 86, §7º.

Execução e Fiscalização Contratual

Fiscal(is) do Contrato

- Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou **mais fiscais do contrato**, representantes da Administração **especialmente designados** conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para **assistí-los** e **subsidiá-los** com informações pertinentes a essa atribuição.

Não esquecer da regulamentação...

- Art. 8, §3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à **atuação de fiscais e gestores de contratos** de que trata esta Lei **serão estabelecidas em regulamento**, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o **apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno** para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

O protagonismo do fiscal na nova lei de licitações

- Art 117, § 1º O fiscal do contrato **anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato**, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- Art 117, § 2º O fiscal do contrato **informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes**, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- Art 117, § 3º O fiscal do contrato **será auxiliado** pelos órgãos de **assessoramento jurídico** e de **controle interno** da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

- À todos os servidores que trabalham com controle:
- Art 169, § 3º, II
 - – quando constatarem **irregularidade que configure dano à Administração**, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de **individualização das condutas**, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

Controle da Execução dos Contratos

1. Fiscalização contratual

1. Quem é a pessoa que está sendo designada a ser fiscal?
 1. Bons antecedentes operacionais
 2. Possuir capacidade técnica (fiscal técnico e fiscal adm.)
 3. Possuir condições estruturais para fiscalizar
 4. Preferencialmente é servidor efetivo
 5. Não há conflito de interesse

Controle da Execução dos Contratos

1. Fiscalização contratual

1. Designação formal do fiscal
2. Relatórios periódicos
3. Registro de ocorrências
4. Atesto

- O atesto é um dos atos mais sensíveis do processo.
- Relatório de obras.

Controle da Execução dos Contratos

2. Pagamentos

Controle deve verificar:

- Nota fiscal compatível
- Medição correta
- Regularidade fiscal do fornecedor
- Retenções tributárias
- Liquidação da despesa (art. 63 da Lei 4.320)

Controle da Execução dos Contratos

3. Aditivos

- Justificativa técnica
- Limites legais
- Reequilíbrio econômico-financeiro
 - (recomposição do contrato por fato imprevisível)
- Prorrogação de prazo
- Aditivo sucessivo para evitar nova licitação
- Aumento quantitativo sem justificativa

Controle da Execução dos Contratos

- O controle poderá lançar mão dos procedimentos de auditoria que consistem em um conjunto de métodos e técnicas utilizadas pelo auditor, previstas num programa de auditoria, para a realização do seu trabalho de modo a coletar evidências para embasamento de suas conclusões. Os principais procedimentos de auditoria são: **Inspeção, Entrevista, Confirmação, Conferência, Análise de documentos, observação.**



Estoque de merenda escolar.



Estoque de medicamentos.



Obras de engenharia

Controle da Execução dos Contratos

Criação de setor de fiscalização de contrato dentro de órgãos públicos

Fiscal de contrato exercendo única e exclusivamente a sua função de fiscalizar (profissionalização da função)

Caso possível, nomear mais de um fiscal para o mesmo contrato

Manual ou guia de fiscalização de contratos

Contratação de empresas especializadas para auxiliar (subsidiar) os fiscais

Gratificação



OBRIGADO!

XXXIV SEMANA

CONTÁBIL E FISCAL

PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS

SECOFEM 2026

24 A 28 DE AGOSTO

📍 Blumenau • Santa Catarina
PRESENCIAL

Apoio:



Organização:



Idealização e realização:

